



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO-GP-Nº /2015.

IBIÚNA, 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Leia-se em Sessão.
Ibiúna, 12/11/2015

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Em atenção ao Ofício GPC nº 433/2015, datado de 28 de outubro de 2015, que encaminha o Requerimento nº 172/2015, do Nobre Vereador Carlos Roberto Marques Junior, temos a informar o seguinte:

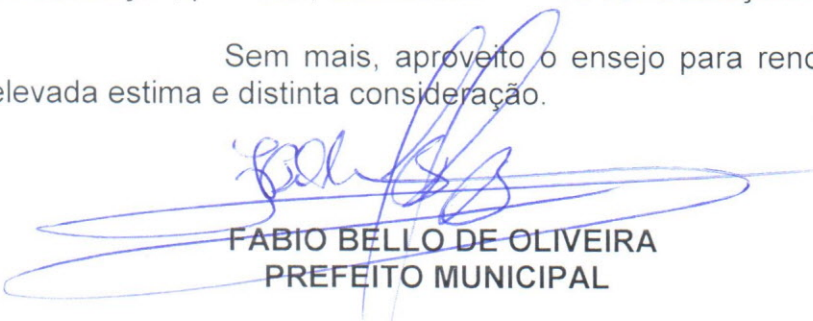
Bem sabido é que todo ano é realizado o calendário escolar organizado em conformidade com a Lei 9394 de 20 de dezembro de 1.992 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. O calendário escolar do ano de 2.015 foi elaborado pela Secretaria da Educação do Município e apreciado e homologado pela Diretoria Regional de Ensino de São Roque que representa a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Os pontos facultativos não incidem ao calendário escolar, dessa forma referidos dias serão repostos dando cumprimento ao que determina o artigo 23, parágrafo segundo "in fine" da Lei 9394/1996. Com relação ao Decreto n. 2092 e Decreto n. 2093, esclareço que o dia 15 de outubro já estava previsto no calendário (dia do professor) .

Saliente-se que ao término do período do ano letivo dará 975 horas, superior as 800 horas permitido por lei, igualmente ocorreu no ano de 2.013.

Como se vê o trabalho está sendo realizado conforme norma vigente, pois a carga horária será devidamente cumprida pelos nossos profissionais da Educação, portanto, desnecessárias as considerações.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
RODRIGO DE LIMA.
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.
IBIÚNA/SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 12/11/2015
17:00M
Sec. Administrativa